



**PROJETO DE LEI Nº 039/16**

**Autoriza celebração de subvenção com entidades assistenciais do Município, para repasse de recursos de origem da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de subvenção social com as entidades abaixo relacionadas, para fins de repasse, conforme planos de trabalho em anexo, os quais ficam fazendo parte integrante desta Lei:

**I - Associação Senhor Bom Jesus:**

a) Asilo São Vicente de Paula - Valor: R\$ 21.518,50 (vinte e um mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta centavos).

**II - Serviço de Obras sociais - SOS:**

a) Projeto Saber - Proteção Social Básica - Valor: R\$ 41.222,70 (quarenta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta centavos).

**III - Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Criança - Valor: R\$ 74.035,10 (setenta e quatro mil, trinta e cinco reais e dez centavos).**

**IV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibitinga - APAE - Valor: R\$ 32.920,80 (trinta e dois mil, novecentos e vinte reais e oitenta centavos).**

**Art. 2º.** O termo de subvenção a ser firmado será coberto com recursos de origem estadual, depositadas em contas vinculadas do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município.

**Art. 3º.** A duração dos termos de subvenção social será até 31 de dezembro de 2016, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades das entidades.

**§ 1º.** A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelo Conselho Municipal.

**§ 2º.** Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Conselho Municipal para regularização das pendências.

**§ 3º.** Será dada ciência ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa a subvenção.

**Art. 4º.** O valor final e total de cada entidade é o constante do termo firmado entre o município e a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social em conformidade com as diretrizes de ação social contidas no Programa Estadual de Proteção Social – Básica e Especial.





PREFEITURA DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**Ibitinga**

TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação.

Ibitinga, 08 de abril de 2016.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal



Ofício nº 394/2016  
Ibitinga, 08 de abril de 2016.

Senhor Presidente:

Dirijo – me respeitosamente a esta Egrégia Casa de leis, para encaminhar o projeto de lei nº 39/2016, que trata sobre celebração de termo de subvenção com entidades assistenciais do Município, para repasse de recursos de origem da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Considerando a importância da Celebração desta subvenção, cujo Plano de Trabalho segue em anexo, rogamos que o presente projeto de lei, seja apreciado pelos Nobres Edis em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, para que os serviços e projetos sociais oferecidos pelas entidades citadas possam ser levados adiante, tendo em vista, que, a referida subvenção encontra-se já disponível, devidamente depositada em contas públicas.

Esperando contar com a prestigiosa atenção dos Senhores Vereadores a essa proposição, desde já endereçamos os testemunhos de estima e apreciação.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
WINDSON PINHEIRO  
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga  
Ibitinga/SP

